



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 353/2009.

Tocantínia - To, 09 de março de 2009.

"Prorroga no âmbito do Poder Executivo Municipal, o prazo de licença maternidade dos servidores públicos municipais".

O Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado em 60 dias a duração da licença maternidade, assegurada em conformidade com a Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tocantínia - To.

Parágrafo único - Para que a concessão de que trata o **caput** deste artigo seja efetivada, a servidora pública deve requerer o benefício até o final do último mês de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora pública municipal:

I – tem direito à sua remuneração integral, custeada com recursos do Tesouro Municipal;

II – não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, a servidora pública perde o direito à prorrogação da licença.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins,
aos 09 dias do mês de março de 2009.


Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal